



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 20/2024 Ref.: Processo Nº 1201323/2024
Interessado:	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA /CAMPUS DE JOÃO PESSOA-PB		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo (Virtual)**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho e o Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas**, sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo de nº **1201323/2024**, em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus De João Pessoa-PB solicita deste Conselho o CADASTRAMENTO do CURSO DE CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, por meio do OFÍCIO 22/2024 – DG/JP/REITORIA/IFPB, do Diretor Geral do IFPB/Campus João Pessoa, Sr. Ricardo José Ferreira, e;

Considerando que junto ao requerimento estão apensados o Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, devidamente preenchidos, bem como cópia de documentos comprobatórios (PLANO PEDAGÓGICO DO CURSO; RELATÓRIO de avaliação do MEC; RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 44 de 24/10/2018; RESOLUÇÃO AR 40/2023 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB; PARECER, em 11 de junho do corrente ano, da Assessoria Técnica aos Colegiados do CREA-PB, quanto a solicitação do requerente;

Considerando que, na análise do Projeto Pedagógico do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL em tela, constatou-se uma carga horária total de 4151 (quatro mil, cento e cinquenta e um) horas e duração mínima de 5 (cinco) anos, sendo esta superior ao mínimo exigido pela RESOLUÇÃO CNE/CES nº 2/2007 de 3.600 h. A organização curricular está pautada em 6 (seis) componentes: Curricularização da Extensão (418 h); Componentes Curriculares optativos (150 h); Atividades Complementares (100 h); Estágio Curricular Supervisionado (160 h); Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso (66 h); Demais Carga Horária Teórico-Prática (3.257 h), atendendo o mínimo exigido pelas diretrizes curriculares nacionais;

Considerando que conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos com o código 111-02-00;

Considerando que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB possui cadastro nesta Regional;

Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da RESOLUÇÃO 1073/16, do Confea;

Considerando que o requerente apresentou os Formulários B (Cadastramento Dos Cursos da Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;

Considerando a Resolução nº 44 de 2018 do Conselho Superior do IFPB que dispõe sobre a autorização de funcionamento de Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no âmbito do IFPB, Campus João Pessoa-PB;

Considerando a Resolução AR nº 40 de 2023 do Conselho Superior do IFPB que dispõe sobre a aprovação das alterações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no âmbito do IFPB, Campus João Pessoa, em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 7 de 2018 do CNE/CES que estabelece as diretrizes da extensão na Educação Superior e da RESOLUÇÃO Nº2 de 2019 do CNS/CES que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o documento de avaliação do curso emitido pelo MEC emitindo Conceito Final Contínuo de 3,96 (três vírgula noventa e seis) e Conceito Final Faixa de 4 (quatro);

Considerando que os egressos do referido curso poderão desempenhar as atividades de 01 a 18 do ART 5º da RESOLUÇÃO nº 1073 de 2016 e que compete o desempenho dessas atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas, seus serviços afins e correlatos, conforme estabelecido no ART 7º da RESOLUÇÃO 218 de 1973 do Confea;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pelo requerente.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ministrado pelo Instituto Federal de Educação da Paraíba - IFPB/CAMPUS JOÃO PESSOA-PB, com o título acadêmico de Engenheiro Civil conforme consta na Tabela de Títulos com o código 111-02-00 e sugestão de atribuições profissionais conferidas aos egressos de acordo com o artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de julho de 2024,

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB